



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO - SAD/COMAP/SECONT

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE Nº 47/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA INTERATIVA DED. HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAF/SUL , Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA**, Senhora **LEDA MARLENE BANDEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.020.387.154 – SSP/RS, CPF nº 131.965.450-91 e pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.436.664 SSP/DF, CPF nº 766.549.581-87 , de outro lado, a empresa **INTERATIVA DED. HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, com sede na SIBS QD 2 COM. E LOTE 1 Núcleo Bandeiraante, CNPJ nº 05.058.935/0001-42, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SÓCIO**, Senhor **IZAIAS JUNIO VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.882.960– SSP/DF, CPF nº 852.336331-91., têm justo e acordado celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 6.256/2014 e SEI nº 2015.00.000000878-5 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de design de Internet - item 2, programação visual- item 3, edição de arte - item 4, mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 17/2015 e seus anexos, modalidade pregão, e proposta da

CONTRATADA, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 05.058.935/0001-42, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 17/2015, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Nomeará fiscal e respectivos substitutos, com o objetivo de acompanhar a execução do contrato, de acordo com as competências previstas no art. 30 da Instrução Normativa no 1/2006, combinadas com as disposições previstas no Guia Prático de Fiscalização dos Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral, que estabelecem procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.
2. Atestará os serviços prestados no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da fatura para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a **CONTRATADA**.
- 2.1 Nas unidades em que houver fiscais administrativos, o atesto e a respectiva nota técnica da unidade deverão ser encaminhados à fiscalização técnica até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, conforme item 4.2 e subitens do Termo de Referência - Anexo I do Edital TSE nº 17/2015.
3. Instruirá com informações sobre a estrutura organizacional e atribuições das diversas unidades administrativas do **CONTRATANTE** para que os profissionais dos postos de trabalho possam prestar informações corretas e transferir ligações para as unidades orgânicas.
4. Fornecerá ao Preposto da **CONTRATADA**, no início da execução dos serviços e mediante recibo, as normas internas do TSE.
5. Assegurará livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** quando devidamente identificados aos locais em que devam executar suas tarefas.

6. Comunicará a necessidade de substituição de qualquer empregado, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar dessa comunicação, quando avaliado que o empregado não atende às exigências para o posto de trabalho.

7. Procederá, com os titulares das unidades, a avaliações trimestrais dos serviços prestados para fins de controle de qualidade.

7.1 As avaliações trimestrais pelos titulares das unidades serão realizadas por meio de relatório contendo a discriminação dos trabalhos/projetos conforme modelo indicado pela fiscalização.

8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar os serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

2. Executar o serviço, objeto deste contrato, responsabilizando-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas que porventura venham a ser criadas em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente.

3. Disponibilizar profissionais que apresentem, no mínimo, os requisitos básicos exigidos no item 6 do Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 17/2015.

3.1 Os documentos referenciados no item 6.2 do Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 17/2015, deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos e contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

4. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, que devem possuir as seguintes condições:

a. idade mínima de 18 anos;

b. escolaridade mínima exigida para o posto;

- c. estar quite com as obrigações eleitorais;
- d. estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino;
- e. aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- f. apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- g. ter aptidão para o desempenho das atividades.

5. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do início da execução do contrato, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP.

6. Manter os profissionais, quando em horário de prestação do serviço, nas dependências do TSE, nos respectivos locais de execução dos serviços, de forma condizente com o serviço a executar e devidamente identificados mediante uso permanente de crachá, conforme padrão estabelecido pela Assessoria de Segurança e Transporte do **CONTRATANTE**.

6.1. O crachá deverá ser devolvido ao fiscal do contrato ao final da execução contratual ou quando houver a desocupação do posto de trabalho.

6.2. Os custos com a confecção do crachá correrão por conta da **CONTRATADA** e deverão ser suportados pela taxa de administração.

7. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho.

7.1. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** não impede que o **CONTRATANTE** utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o cumprimento dos horários de funcionamento dos postos de trabalho.

7.2. O controle eletrônico de funcionamento dos postos de trabalho utilizado pelo **CONTRATANTE** poderá ser cedido à **CONTRATADA** para o controle de frequência de seus empregados.

7.3. Caso a **CONTRATADA** opte por utilizar controle de frequência próprio, a mesma deverá fornecer e instalar o(s) relógio(s) de controle de ponto, em até 05 (cinco) dias antes do início da execução contratual.

7.3.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, ter acesso ao registro de frequência da **CONTRATADA**.

7.3.1.1. O acesso do **CONTRATANTE** ao registro de frequência da **CONTRATADA**, será realizado apenas para fins de consulta dos dados de frequência dos trabalhadores.

7.3.1.2. Em nenhuma hipótese será permitida alteração dos registros de frequência inseridos no respectivo sistema pelo profissional, não sendo possível incluir ou excluir qualquer registro, em razão das vedações impostas pela Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.4. Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 1 (um) dia, toda e qualquer falta, desde que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

7.4.1. A cobertura de posto de trabalho será computada a partir da hora de chegada do profissional no **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a:

a . Manter nas dependências do **CONTRATANTE** cadastro atualizado dos profissionais registrados, mediante ficha individual de registro de empregado, de forma que o **CONTRATANTE** possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;

b . Remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal.

c. Preencher o posto vago, após autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

7.4.2. O cadastro a que refere a alínea “a” do item 7.4. deve ser apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

7.4.3. Sempre que indicado novo empregado, o cadastro deverá ser atualizado em 3 (três) dias úteis e encaminhado com os novos dados para a fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.5. Comprovar a cobertura de faltas mediante formulário próprio da **CONTRATADA**, devendo constar: o nome do empregado faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura do posto e, ainda, o horário de início e final da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do posto de trabalho, para que seja efetuada glosa de valores, se for o caso.

7.5.1. O trabalhador que realizar a cobertura de postos deve registrar a frequência do período de cobertura no sistema de controle eletrônico, tal qual os profissionais titulares dos postos.

7.5.2. Não poderão ser faturados os dias ou horários em que houver ausência de funcionamento de qualquer posto de trabalho, sem que tenha havido a devida cobertura, comprovada nos termos do item anterior.

7.5.3. Os valores correspondentes aos dias de serviço ou aos números de horas ou minutos de não funcionamento do posto de trabalho serão descontados do faturamento mensal, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

7.6. Nos períodos de recesso ou feriados forenses, e dias considerados ponto facultativo, ou ainda, nos dias em que o horário de expediente alterado, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus para a **CONTRATADA** e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho.

8. Controlar os serviços a serem realizados em horas suplementares, observado o disposto no item 4.4 e subitens do Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 17/2015.

9. Controlar os postos de trabalho que eventualmente venham a funcionar após as 22 (vinte e duas) horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno.

9.1. O pagamento das horas suplementares, quando for o caso, e do adicional noturno, deverá ser realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação dos serviços.

10. Pagar aos profissionais adicional de remuneração, caso haja atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei, observando-se a especificidade da atividade desenvolvida.

11. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

12. Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

13. Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

14. Fornecer, por intermédio do seu preposto, até o último dia do mês anterior à prestação do serviço, vales-transporte e vales-alimentação, ambos em uma única entrega. O valor do vale-alimentação será ajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria. O valor do vale-transporte deverá ser reajustado de acordo com o aumento concedido no valor da passagem do transporte coletivo.

14.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer antecipadamente os benefícios sociais a que estiver obrigada, relativos ao primeiro mês de execução contratual.

15. Fornecer aos seus empregados as quantidades de vales-transporte que se fizerem necessárias para cobertura do trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte. O valor referente ao vale-transporte deverá constar na planilha de custos e formação de preços.

15.1. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada somente a quantidade de vales-transportes efetivamente fornecida aos empregados e pelos dias efetivamente trabalhados.

16. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.

16.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

17. Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura deste contrato, a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alteração indicada pela Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo gestor/fiscal designado, conforme disposto nos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

18.1. Pagar aos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

19. Efetuar a entrega de aviso de férias e contracheques nas dependências do **CONTRATANTE**, por intermédio do preposto.

20. Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 2 dias antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme legislação vigente.

21. Apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos antes de completar cada ano da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, o plano de férias dos seus empregados ao **CONTRATANTE** para ciência, observando-se:

a. O gozo de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho poderá ser definido juntamente o **CONTRATANTE**;

b. A necessidade de cobertura dos postos de trabalho dos empregados em gozo de férias será definida pelo Gestor do Contrato e comunicada à **CONTRATADA**, mediante ofício, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos antes do início das férias, devendo ocorrer glosa da fatura quando não houver a referida cobertura.

22. Entregar, juntamente com a fatura mensal, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem com a quantidade e o valor dos vales. Caso o pagamento de tais benefícios não ocorra por meio de compensação bancária deverá ser apresentado documento contendo a assinaturas dos empregados atestando o recebimento.

23. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da Lei nº 4.749/1965, até o décimo oitavo dia do mês de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

24. Controlar os horários de funcionamento dos postos de trabalho.

25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 17/ 2015, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

26. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas dos empregados que prestam serviços nas dependências do **CONTRATANTE**.

27. Manter durante toda a execução do **CONTRATO** as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

28. Orientar os seus empregados que, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais do **CONTRATANTE**, não terão com ele qualquer vínculo empregatício.

29. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do **CONTRATANTE**, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou

comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

29.1. É vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.

30. Comunicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

31. Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação ou orientação deverão ser atendidas no prazo estipulado, conforme o caso, informando ao fiscal quaisquer irregularidades detectadas que impossibilitem o cumprimento da orientação recebida.

32. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação:

32.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CONTRATANTE**;

32.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **CONTRATANTE**;

32.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

32.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, referentes a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

33. Realizar, à suas expensas, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, quando este entender necessário, treinamento e reciclagem de seus empregados, fora do horário de trabalho, limitados a 20 (vinte) horas ao ano, por posto de trabalho, segundo a pertinência e a necessidade do posto.

33.1. O plano de treinamento deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE** para fins de aprovação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do pedido formal feito pelo **CONTRATANTE**.

33.2. O **CONTRATANTE** poderá indicar empregado(s) da **CONTRATADA** para treinamento(s), desde que observada a necessidade e a correlação com as atividades

técnicas desempenhadas. Os custos com o(s) treinamento(s) solicitado(s) correrão por conta da **CONTRATADA**.

34. Orientar todos os profissionais dos postos de trabalho a:

1. Não permanecerem em grupos conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto;
2. Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
3. Apresentar-se devidamente trajado conforme as normas internas do Contratante;
4. Portar em lugar visível o crachá de identificação; e
5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

35. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada com depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme determinação do TCU, mediante Acórdão nº 1.937/2009.

36. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

36.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

37. Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, preposto, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, o qual deverá estar incluído na taxa de administração. O profissional deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico visando agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato, bem como atender aos empregados em serviço, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, entrega de uniformes, aviso prévio, advertências e relatórios solicitados pelo **CONTRATANTE**.

38. Providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

38.1. Para promover a abertura da referida conta-depósito são necessários os seguintes

documentos:

Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;

Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

Cópia do comprovante de endereço da empresa;

Comprovante de faturamento;

Assinatura da Proposta/Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);

Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);

Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo I-III do Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2013, constante do Anexo I-III do Edital de Licitação TSE nº 17/2015 (feita na agência).

39. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

40. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

41. Oferecer todos os meios necessários a seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização.

42. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

42.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

42.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

42.3. Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

43. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias:

43.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

43.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

43.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

43.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

44. Não Transferir a outrem no todo ou em parte a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O preço total a ser pago à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de R\$ 1.508.754,11(um milhão, quinhentos e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) o valor estimado deste contrato.

Item	Descrição	Valor (R\$)
2	Design de Internet	308.950,35
3	Programação Visual	771.853,42
4	Edição de Arte	427.950,34
Total		1.508.754,11

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, conforme item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 17/2015, até o 10º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei n.º 9.430/1996, na IN RFB nº 971/2009 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

1.1. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TSE, conforme Instrução Normativa TSE nº 5/2014 e Resolução CNJ nº 169/2013, Anexo III do Edital de Licitação TSE nº 17/2015.

1.1.1. Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

1.1.2. Os procedimentos relativos às provisões serão os descritos na IN TSE nº 5/2014, observada a Resolução CNJ nº 169/2013, Anexo III do Edital de Licitação TSE nº 17/2013;

1.1.3. As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são as relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

1.1.4. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;

1.1.5. Os percentuais das rubricas indicadas no item 1.1.3 serão aqueles previstos pela contratada na sua planilha de encargos.

1.1.6. Caso o Banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

1.1.6.1. Atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas.

1.1.7. O saldo existente na conta-depósito vinculada somente será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

1.2. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis para fazê-lo, a contar do seu recebimento, desde que apresentados todos os documentos exigidos no item 11 desta Cláusula.

1.3. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados;

1.4. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.No caso de ausência de profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

3. Os serviços realizados após as 22 horas, devendo, sempre que possível ser observado o limite de 2 (duas) horas diárias, deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, de acordo com as normas trabalhistas vigentes e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e serão compensadas, respeitando-se, para tanto, as normas legais. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, devendo respeitar para todos os fins do enunciado do TST número 264.

5. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

6.As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no 1 desta Cláusula, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização;

7.No último mês de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias não substituídas e postos de trabalho não preenchidos, referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento;

8. O pagamento à licitante contratada das horas suplementares e do adicional noturno será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

9. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

10. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, bem como dos respectivos encargos sociais e vale-transporte dos empregados da **CONTRATADA**.

10.1.A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de

documentos oficiais, individualizados e identificados correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações.

10.2. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transportes pelos dias efetivamente trabalhados.

10.3. O fiscal do **CONTRATANTE** poderá exigir a apresentação dos comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e do INSS, de todos ou de qualquer dos empregados da empresa alocados nos postos de trabalho, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados.

11. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a. apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir:

a.1) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de salários mensais dos empregados do mês em referência com vistas ao cálculo das provisões, conforme art. 4º do IN TSE nº 5/2014, bem como GFIP correspondentes às guias de recolhimento de INSS;

a.2) guias de recolhimento de INSS e FGTS (GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS);

a.3) resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, indicando salários, encargos e demais componentes do valor;

a.4) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

a.5) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

a.6) cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

a.7) cópia das folhas de pagamentos de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;

a.8) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado.

a.9) comprovantes de pagamentos relativos ao plano de saúde contratado para os trabalhadores.

b. comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

c. comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

12. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/ filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

13. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na alínea “b” do item 11 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

14. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$ (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPACTUAÇÃO

1. A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da **CONTRATADA**.

2. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.

2.1. Em havendo celebração de termo aditivo de prorrogação, a contratada deverá manifestar sua intenção de pedir a repactuação até a data de sua assinatura, sob pena de preclusão da pretensão.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, nos 10 (dez) dias subsequentes à assinatura deste contrato, garantia correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1.Nos casos de apresentação de garantia nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência deste contrato, em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

a.1) A caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do TSE.

a.2) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5 deste Capítulo.

2. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 1 desta Cláusula.

3. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos rescisórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

3.1. caso o pagamento dessas obrigações, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração (IN nº 02/2008 - MPOG, art. 19-A).

4. A não apresentação da garantia ou de sua complementação, se for o caso, no prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

5.3. Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; e

5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

6 . A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

6.1. A garantia poderá ser estendida em caso de sinistro.

7. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2015, Elemento 33.90.37 – Locação de Mão de Obra – PJ, Programa 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa, compromissada pela Nota de Empenho nº2015NE001198, de 15/7/2015, no valor de R\$ 691.512,30(seiscentos e noventa e um mil quinhentos e doze reais e trinta centavos).

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total estimado da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

4.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos

graus, conforme as tabelas seguintes:

I. GRAU	II. CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,2% sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% sobre o valor mensal do contrato
5	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6	1% sobre o valor da garantia contratual ou do valor do complemento da garantia, se for o caso
7	2% sobre o valor mensal do contrato
8	3% sobre o valor total do contrato

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 17/2015, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 17/2015, não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências	2

4	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 2 (duas) ocorrências.	2
5	Recusar-se a executar serviço orientado ao preposto da CONTRATADA , pela fiscalização, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias e/ou 5 (cinco) ocorrências.	3
6	Pagar a menor: salário, inclusive férias e 13º, vale-transporte e/ou vale-alimentação, encargos fiscais e sociais, por ocorrência e/ou por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias e/ou 3 (três) ocorrências.	4
7	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 2 (dois) dias e/ou 3 (três) ocorrências.	4
8	Deixar de substituir profissional que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	4
9	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 17/2015, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	4
10	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	4
11	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE , por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	5
12	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE utilizadas, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	5
	Deixar de prestar a garantia de execução contratual ou	

13	complementá-la nos termos do Edital de Licitação-TSE nº 17/2015, limitado ao prazo de 7 (sete) dias.	6
14	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	7
15	Deixar de substituir os profissionais faltosos, em férias, em licença, ou demitidos, quando solicitado pelo CONTRATANTE, por ocorrência e por dia, limitada a incidência a 5 (cinco) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	7
16	Deixar de pagar os salários, inclusive férias e 13º, vale-transporte e/ou vale-alimentação, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação a até o máximo de 3 (três) dias e/ou 3 (três) ocorrências	8
17	Não providenciar a abertura da conta-depósito bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação ao prazo de 3 (três) dias úteis.	8
18	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia, limitada sua aplicação a até o máximo de 3 (três) dias.	8
19	Não providenciar no prazo estipulado nos itens 39 e 40 da Cláusula Quarta deste contrato, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil para todos os empregados, por dia e/ou por ocorrência, limitada sua aplicação a 10 dias e/ou 10 ocorrências	2

5. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação na

ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.1. No caso de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação por período superior ao previsto no item 13 da Tabela acima, o percentual de multa convencional será aplicado sobre o valor total da garantia.

6.1.1. O atraso por mais de 60 (sessenta) dias na apresentação da garantia acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

7. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

8. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

9. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. O período de atraso será contado em dias corridos.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a)** não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b)** descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por intermédio dos fiscais designados, podendo para isso:

a. solicitar à **CONTRATADA** a imediata retirada do local, bem como, a(s) substituição(ões) do(s) empregado(s); que estiver(em) sem crachá; que embarçar(em) ou dificultar(em) a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, condicionado este caso à presença de 2 testemunhas, for julgada inconveniente, cabendo motivação por escrito;

b. examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

2. Nos períodos de recesso ou feriados forenses, ou ainda nos dias em que o horário de expediente for reduzido, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para a **CONTRATADA** e para o **CONTRATANTE**.

2.1. Na hipótese do item 2 os serviços poderão ser dispensados, caso em que os titulares das respectivas unidades, onde os postos estejam alocados, encaminharão à fiscalização do contrato documento informando o período da dispensa.

3. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**.

4. A **CONTRATADA** não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **IZAIAS JUNIO VIEIRA, Usuário Externo**, em 01/09/2015, às 14:40, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO, Secretário(a)**, em 01/09/2015, às 20:06, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARLENE BANDEIRA, Diretora-Geral**, em 02/09/2015, às 15:28, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0008939** e o código CRC **FE400FC6**.

Criado por [valeria.oliveira](#), versão 2 por [valeria.oliveira](#) em 01/09/2015 13:53:55.